

2813	22/05/2017	23/05/2017
3440	25/07/2019	08/11/2019
4048	13/11/2020	02/12/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa ZILIA TECHNOLOGIES INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF nº 11.576.445/0001-30, em decorrência da alteração da denominação social, desde a data em que esta se operou.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

**PORTARIA SETAD/MCTI Nº 8.881, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

Portaria de reabilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 6º, o parágrafo único do art. 37 e o art. 51 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.016262/2024-61, de 29 de outubro de 2024, no qual a empresa demonstrou o saneamento da inadimplência, por meio da apresentação do Relatório Demonstrativo do ano base 2023, nos termos da legislação, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, à empresa H.B. Hospitalar Indústria e Comércio Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 58.344.359/0001-66, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 8.712, de 25 de novembro de 2024, publicada no D.O.U. de 27 de novembro de 2024, em face do adimplemento das obrigações legais, por meio apresentação do Relatório Demonstrativo do ano base 2023, nos termos da legislação.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/MF nº 58.344.359/0001-66, responsável pela fabricação do seguinte bem de tecnologia da informação e comunicação:

I - Aparelho eletromédico para anestesia por inalação, microprocessado.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o correspondente processo produtivo básico estabelecido.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.016262/2024-61, de 29 de outubro de 2024.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do bem relacionado no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas na referida legislação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCTI nº 8.712, de 25 de novembro de 2024, publicada no D.O.U. de 27 de novembro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

**PORTARIA SETAD/MCTI Nº 8.882, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

Portaria de reabilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 6º, o parágrafo único do art. 37 e o art. 51 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.016243/2024-35, de 29 de outubro de 2024, no qual a empresa demonstrou o saneamento da inadimplência, por meio da apresentação do Relatório Demonstrativo do ano base 2023, nos termos da legislação, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, à empresa Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.108.509/0001-00, cujas habilitações foram suspensas pela Portaria MCTI nº 8.708, de 25 de novembro de 2024, publicada no D.O.U. de 27 de novembro de 2024, em face do adimplemento das obrigações legais, por meio apresentação do Relatório Demonstrativo do ano base 2023, nos termos da legislação.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/MF nº 07.108.509/0001-00, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologia da informação e comunicação:

- I - Aparelho para proteção de equipamentos elétricos contra descargas e surtos, baseado em técnica digital;
- II - Carregador de acumulador, baseado em técnica digital;
- III - Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (no-break); e
- IV - Estabilizador de tensão microprocessado.

§ 2º Os bens e os respectivos modelos devem cumprir o correspondente processo produtivo básico estabelecido.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.016243/2024-35, de 29 de outubro de 2024.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do bem relacionado no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas na referida legislação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCTI nº 8.708, de 25 de novembro de 2024, publicada no D.O.U. de 27 de novembro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO**

**DESPACHO DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

135ª Relação de pesquisadores credenciados à importação - Lei 8.010/1990  
PORTAL GOV.BR

CRENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.022878/2025	ANDRE MARCIO VIEIRA MESSIAS	***.672.029.**	22/01/2030
920.022935/2025	PEDRO DE OLIVEIRA CONCEICAO JUNIOR	***.806.768.**	22/01/2030
920.022989/2025	JOSE DA COSTA FILHO	***.417.357.**	22/01/2030
920.023010/2025	LUIS ANTONIO COUTRIM DOS SANTOS	***.702.032.**	22/01/2030
920.023025/2025	AMAURI ROSENTHA	***.072.978.**	22/01/2030
920.023026/2025	ARIANNA CORTESI	***.707.648.**	22/01/2030
920.023030/2025	ADILSON JAIR CARDOSO	***.269.389.**	22/01/2030
920.005460/2013	EDUARDO SOUSA VARELA	***.006.383.**	22/01/2030
920.023070/2025	FABRICIO BARBOSA DE CARVALHO	***.457.801.**	22/01/2030
920.023111/2025	CARLOS ANTONIO DA ROCHA	***.894.948.**	22/01/2030
920.023155/2025	SIBELLE TREVISAN DISARO	***.104.359.**	22/01/2030
920.023264/2025	NATALI DA SILVA BARBOSA	***.043.035.**	22/01/2030
920.023269/2025	RAPHAEL SILVA DO ROSARIO	***.011.295.**	22/01/2030
920.005787/2014	LEONARDO BRESCIANI CANTO	***.264.628.**	22/01/2030
920.006224/2015	JULIO CESAR SAGAS	***.396.219.**	22/01/2030
920.023334/2025	MARIA ELOISA DE JESUS CONCEIÇÃO QUEIROZ	***.445.555.**	22/01/2030
920.023370/2025	GABRIEL BRITO COSTA	***.400.082.**	22/01/2030
920.023383/2025	ANNA CRISTINA CALCADA CARVALHO	***.974.787.**	22/01/2030
920.006888/2017	FERNANDO GONCALVES TORRES	***.233.771.**	22/01/2030

DALILA ANDRADE OLIVEIRA

**DESPACHO DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

A Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 837ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CRENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CRENCIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	900.0151/1990	22/01/2030
Biofabrica Moscamed Brasil	900.1079/2009	22/01/2030
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	900.0015/1990	22/01/2030

DALILA ANDRADE OLIVEIRA

# VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

**Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.**



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF  
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

**IMPRENSA NACIONAL**  
Conexão com a informação oficial